

Nova Mamoré-RO, 08 de outubro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Florismar Barroso Rodrigues

Código Identificador:0AF0EB06

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.434-GP/2021

DECRETO Nº 6.434-GP/2021 Em, 06 de outubro de 2021.

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO, NO ANO LETIVO DE 2021, ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições do cargo e de acordo com a proposta da Secretaria Municipal de Educação - SEMED,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.496 - GP/2020, de 18/03/2020 que Decreta a situação de Emergência na Saúde Pública de Nova Mamoré e dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02/2020/MPC/MPRO/TCE/RO - EDUCAÇÃO sobre a transparência em relação às ações adotadas na área da educação durante e após o período de suspensão das atividades escolares presenciais e quanto à sua retomada gradual nas unidades escolares.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.369-GP/2021 que dispõe sobre a Homologação do Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais – 2021, no Município de Nova Mamoré-RO.

CONSIDERANDO a Portaria nº 226-GP/2020 sobre a Nomeação da Comissão Municipal de gerenciamento da Pandemia da COVID-19 para realização e organização do retorno pós-pandemia das atividades escolares presenciais no âmbito da secretaria municipal de educação.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Pedagógica nº 001/SEMED/2021INM/RO a obrigatoriedade de assegurar o cumprimento do mínimo de dias efetivos de trabalho das escolas garantido 800 horas mínimas anuais e 200 dias letivos conforme prevê a LDB 9394/96.

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/2021 que fixa as normas para retomada tanto das atividades presenciais quanto das atividades por meio remoto de reorganização dos calendários escolares.

CONSIDERANDO Nota Técnica do GAEPE-RO nº 005/2021 ressalta a necessidade da manutenção do plano de retomada das aulas presenciais, bem como a necessidade de existência de instrumento que preveja e contemple todas as atividades necessárias a esta retomada.

CONSIDERANDO que o termo da pandemia não pode ser previsto e em meio a esse cenário adverso e imprevisível, faz premente que sejam criadas estratégias de continuidade da vida e da prestação de serviços públicos e através deles a garantia dos direitos fundamentais, dentre os quais está a educação.

CONSIDERANDO que o SINTERO aderiu a greve sanitária, iniciado em 02.08.2021, e apresenta a data início de 15/10/2021 como possível data para retorno a aula presencial, reivindicando a imunização total dos trabalhadores da educação e percentual maior da população imunizada, regularização dos veículos, adequação nas estruturas escolares e aumento dos colaboradores na higienização dos ambientes escolares é um cuidado que está sendo deveras considerado.

CONSIDERANDO que o Plano de Retorno as Aulas Presenciais em Rondônia, assim como em outros entes federados, foram estrategicamente planejadas para ser seguro, gradual, híbrido e facultativo, pautado na observação dos termos do Plano Municipal de Retomada as Aulas Presenciais.

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.163/2021, em seu artigo 12, que a retomada das aulas nas escolas municipais e nas instituições privadas ficará a cargo de cada gestor Municipal com o devido plano de retomada instituído, atendida as diretrizes estabelecidas pelas notas técnicas da ANGEVISA.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 FORÇATAREFA/EDUCAÇÃO, tange a execução do plano de retomada das atividades escolares presenciais, mantendo as datas já definidas no referido plano, conforme protocolos sanitários e educacionais de retorno.

CONSIDERANDO o ENUNCIADO Nº 01COMPEDUC que dispõe sobre a competência do ministério público para fiscalizar a retomada das aulas presenciais relacionando principalmente a garantia de direito humano fundamental.

CONSIDERANDO o quantitativo de alunos a retornar no modo presencial deverá ter até 25% do número de total de alunos de cada escola.

CONSIDERANDO que as escolas e as turmas (em escolas multisseriadas e polos) de educação infantil (creche e pré-escolar) não irão retornar no modo presencial neste ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO que para que o aluno retorne às aulas presenciais, os pais e/ou responsáveis devem assinar um termo de autorização na referida escola em que o (a) filho (a) está matriculado (a).

CONSIDERANDO que não é obrigatório o retorno às aulas presenciais neste ano letivo de 2021, ficando a critério dos pais e/ou responsáveis essa decisão.

DECRETA

Artigo 1º - Estabelece o **RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO, NO ANO LETIVO DE 2021**, a partir do dia 13 de outubro de 2021.

Artigo 2º - A EMEIF Manoel José dos Santos, localizada na linha 29 C, km 12 não retornará com as aulas presenciais neste ano letivo de 2021.

Artigo 3º - A EMEIF Onorina de Souza, localizada no Distrito de Nova Dimensão, não retornará com aulas presenciais neste ano letivo de 2021;

Artigo 4º - Todos os alunos matriculados na rede municipal de educação que cursam as turmas de 2º ao 5º ano terão que realizar avaliação diagnóstica presencial segundo indicação do Ministério Público de Rondônia nos dias 18 a 22 de outubro de 2021

Artigo 5º - As escolas que estão com a estrutura física comprometida serão avaliadas pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal e só retornarão caso haja parecer favorável que atenda todos os critérios de segurança, caso contrário, não retornarão com as aulas presenciais neste ano letivo de 2021.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 06 de outubro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Florismar Barroso Rodrigues

Código Identificador:3180349B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/IPRENOM/2021

CONTRATADO: ANDERSON DA S. R. COELHO
CONSULTORIA E ASSESSORIA

OBJETO: a) - Contratação de empresa para realização de estudo técnico tendo como parâmetro base, as regras estipuladas na Emenda Constitucional nº 103/2019, de 13 de novembro de 2019 na unidade gestora IPRENOM, com esta nova modelagem atuarial é esperado uma redução no déficit existente no regime próprio de previdência municipal;

b) - Contratação de uma empresa para realização do serviço de Cálculo Atuarial com Nota Técnica de acordo com a Lei MPAS Lei nº 9.717/98, arts. 1º, caput e 9º, Port. 204/08, art. 5º, II, XVI, b e i; Port. 402/08, arts. 8º e 9º, referente ao exercício de 2022.